

Código de Conduta para Fornecedores

(Supplier Code of Conduct)



SARSTEDT

1. Finalidade e âmbito de aplicação	Página 3
2. Obrigações de devida diligência	Página 4
2.1 Geral	4
2.2 Denúncias	4
2.3 Direito à informação	4
2.4 Medidas de prevenção e violações	4
2.5 Indemnização	5
3. Obrigações de devida diligência em matéria de ética	Página 6
4. Obrigações de devida diligência em matéria de direitos humanos	Página 7
4.1 Condições de trabalho justas	7
4.2 Proibição de violação da liberdade sindical	7
4.3 Proibição da discriminação e da desigualdade de tratamento	7
4.4 Proibição do trabalho infantil	8
4.5 Proteção de menores	8
4.6 Proibição de escravatura e trabalho forçado	8
4.7 Segurança no trabalho	8
4.8 Conservação dos recursos naturais e salvaguarda das necessidades humanas básicas	9
4.9 Direitos das comunidades locais, despejos	9
4.10 Utilização de forças de segurança	9
5. Obrigações de devida diligência em matéria ambiental	Página 10
5.1 Consumo de recursos e redução do impacto ambiental	10
5.2 Tratamento de resíduos e substâncias perigosas	10
6. Confirmação do fornecedor	Página 11

A ambição do grupo empresarial internacional SARSTEDT (Grupo SARSTEDT), como parceiro para a área da medicina e da ciência, consiste em atender às mais altas exigências com os nossos produtos e serviços e, ao mesmo tempo, alcançar altos padrões em relação ao comportamento dos nossos colaboradores¹, além de cumprir o nosso compromisso social.

Para satisfazer as expectativas legítimas de confiança do nosso setor, exigimos dos nossos colaboradores um trabalho de cooperação de confiança, através da responsabilidade nas suas ações.

O Grupo SARSTEDT defende expressamente uma liderança responsável a nível social e ecológico e, em particular, o respeito pelos direitos humanos.

Isto é exigido às nossas instituições, executivos e colaboradores, assim como aos fornecedores do Grupo SARSTEDT através das regras definidas no nosso código de conduta (Code of Conduct – CoC). Esta é a finalidade do presente Supplier Code of Conduct (SCoC).

O SCoC baseia-se em normas internacionais, como os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, as diretrizes da OCDE para empresas multinacionais, a convenção sobre os direitos das mulheres e a convenção sobre os direitos das crianças das Nações Unidas, o plano de ação nacional "Economia e Direitos Humanos" (Alemanha), a Convenção de Minamata, a Convenção de Basileia, a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (Convenção POP), as normas fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os dez princípios da iniciativa Global Compact da ONU. Além disso, também é tida em consideração a lei alemã sobre as obrigações de devida diligência para cadeias de abastecimento (LkSG).

No presente SCoC, são definidos os padrões mínimos para o cumprimento das obrigações de devida diligência na cadeia de abastecimento, que os fornecedores têm de observar e cumprir em processos comerciais com o Grupo SARSTEDT. O SCoC é válido para todas as empresas do Grupo SARSTEDT atribuíveis à própria área de negócio no âmbito da LkSG.

As regras seguintes aplicam-se a parcerias entre o Grupo SARSTEDT e os seus fornecedores. O SCoC é válido ao longo de toda a relação comercial. Além das regras definidas neste SCoC, o fornecedor compromete-se a respeitar as leis e disposições locais, nacionais e internacionais no seu âmbito de aplicação.

O Conselho de Supervisão e o Conselho de Administração da SARSTEDT AG & Co. KG solicitam a todos os colaboradores do Grupo SARSTEDT, aos seus parceiros (de negócios), aos beneficiários e outras partes interessadas que comuniquem incidentes que não estejam em conformidade com o SCoC, especialmente casos de má conduta.

¹Quando doravante falamos de pessoas, referimo-nos a todos os géneros.

2.1. Geral

O Grupo SARSTEDT define o reconhecimento das obrigações de devida diligência aqui apresentadas e a sua implementação na própria área de negócios ou a implementação ativa de medidas adequadas como a base para uma cooperação sustentável de confiança com os fornecedores.

De acordo com os valores empresariais do Grupo SARSTEDT, esperamos também que o fornecedor comunique as obrigações de devida diligência apresentadas no SCoC às cadeias de abastecimento a montante e, caso necessário, participe ativamente na sua implementação. Caso a implementação das obrigações de devida diligência não seja possível para o fornecedor (p. ex., violação da legislação local ou nacional), este deve comunicar a situação ao Grupo SARSTEDT o mais rapidamente possível.

2.2. Denúncias

Tendo em conta o interesse legítimo do fornecedor na sua área de negócios, a cadeia de abastecimento a montante, os direitos dos colaboradores, a proteção de dados, assim como a proteção de segredos comerciais, o fornecedor compromete-se a comunicar qualquer violação do presente SCoC. Os colaboradores do fornecedor devem ser informados sobre esta matéria para que possam apresentar denúncias de forma independente.

O Grupo SARSTEDT disponibiliza um sistema de denúncia independente, onde é possível submeter denúncias anonimamente. Além disso, os canais de denúncia definidos no CoC também estão disponíveis para a submissão de denúncias e observações.

É possível encontrar mais informações no site da empresa www.sarstedt.com em Empresas. Lá, também é possível submeter denúncias através do sistema de denúncia. Simultaneamente, o fornecedor deve esforçar-se por implementar um sistema de denúncia, caso ainda não exista, na própria área de negócios, para que os colaboradores possam denunciar violações das obrigações relativas aos direitos humanos e/ou ambientais através do mesmo.

2.3. Direito à informação

Caso a análise de risco exigida por lei (art. 5º da LkSG) para o Grupo SARSTEDT resulte na solicitação de outras informações ao fornecedor, as informações solicitadas devem ser disponibilizadas atempadamente pelo fornecedor. Devem ser fornecidas todas as informações necessárias para a realização da análise de risco.

2.4. Medidas de prevenção e violações

Caso seja detetado ou identificado um risco no que respeita às obrigações relativas aos direitos humanos e/ou ambientais na própria área de negócios do fornecedor, no âmbito da análise de risco, o fornecedor compromete-se a tomar medidas de prevenção adequadas. As medidas devem ser iniciadas atempadamente, o mais tardar após solicitação por parte do Grupo SARSTEDT. Caso uma outra análise de risco indique alterações aos riscos ou maiores riscos, devem ser tomadas novas medidas de prevenção.

As medidas de prevenção podem incluir:

- Realização de formações e ações de formação contínua,
- Certificação do fornecedor de acordo com as normas e os padrões reconhecidos,
- Acordo e implementação de mecanismos de monitorização contratuais adequados, assim como
- realização de monitorizações adequadas com base nos riscos por parte do Grupo SARSTEDT nas instalações do fornecedor.

Caso existam violações das obrigações relativas aos direitos humanos e/ou ambientais por parte do fornecedor ou exista uma infração desse tipo, a infração ou violação deve ser comunicada imediatamente ao Grupo SARSTEDT.

Além disso, devem ser tomadas medidas corretivas de imediato, de forma a impedir ou interromper a infração ou violação ou reduzir os seus efeitos. As medidas devem ser demonstradas ao Grupo SARSTEDT. Caso não seja possível suspender a infração imediatamente, o fornecedor deve apresentar e executar um plano adequado, incluindo a calendarização, para a suspensão da infração. As medidas devem ser avaliadas anualmente e os resultados devem ser comunicados ao Grupo SARSTEDT.

Em caso de dúvidas, o Grupo SARSTEDT tem direito a suspender a relação comercial até que o fornecedor cumpra as obrigações descritas.

Caso existam indícios de uma possível violação das obrigações descritas na cadeia de abastecimento a montante do fornecedor (fornecedor direto ou indireto do fornecedor), as regras mencionadas previamente são válidas de igual modo. O fornecedor deve estabelecer acordos com a sua cadeia de abastecimento a montante para garantir que está a cumprir as suas obrigações.

Gostaríamos que, caso a análise de risco (art. 5º da LkSG) revele a necessidade de realizar inspeções locais com colaboradores ou agentes do Grupo SARSTEDT nas instalações do fornecedor, o fornecedor as permitisse de forma cooperativa. O mesmo é válido para inspeções no âmbito de medidas corretivas em caso de violação das obrigações relativas aos direitos humanos e/ou ao ambiente.

2.5. Indemnização

Os danos resultantes de uma violação das obrigações relativas aos direitos humanos e/ou ambientais na própria área de negócios devem ser indemnizados pelo fornecedor. A obrigação de indemnização do fornecedor inclui também a obrigação de exigir uma indemnização aos seus fornecedores diretos e indiretos na sua área de negócios devido às respetivas violações.

As violações das obrigações por parte do fornecedor dão ao Grupo SARSTEDT o direito de terminar eventuais vínculos duradouros com o fornecedor por justa causa. É possível renunciar contratos de compra que ainda não tenham sido prestados na totalidade, desde que isto seja justificado pela gravidade da violação ou pela cooperação insuficiente por parte do fornecedor no que respeita a medidas de prevenção e correção de violações. Os outros direitos legais do Grupo SARSTEDT não são afetados.

O fornecedor garante que as suas atividades, a sua estrutura empresarial e os seus serviços são documentados com veracidade e exatidão e respeitam os regulamentos e leis locais, nacionais e internacionais relevantes. O fornecedor deve gerir o seu negócio de uma forma ética e sem subornos, corrupção ou qualquer outro tipo de práticas comerciais ilícitas. Isto é válido sobretudo para os seguintes princípios:

- Os fornecedores devem agir de uma forma ética e justa, assim como reconhecer e cumprir os regulamentos e leis locais, nacionais e internacionais. Não existem práticas concertadas com a concorrência nem abuso de uma posição dominante.
- Os fornecedores devem respeitar, promover e cumprir os regulamentos nacionais e internacionais sobre corrupção. Isto aplica-se a colaboradores, subcontratantes e outros representantes. Não devem ser concedidas, oferecidas nem aceites quaisquer vantagens, comodidades, etc.
- Não devem ser utilizados convites nem presentes para exercer influência e exceder os limites do razoável (suborno).
- Os fornecedores devem cumprir as obrigações legais relevantes para a prevenção do branqueamento de capitais. Isto também se aplica a parceiros de negócios dos nossos fornecedores.
- Esperamos que os nossos fornecedores cumpram as restrições comerciais, embargos e outras restrições em vigor. As leis em matéria de importação e exportação de bens, serviços e informações são implementadas.
- A proteção dos dados pessoais dos colaboradores, dos fornecedores, dos clientes e de outros interessados deve ser assegurada pelos fornecedores. O mesmo é válido no que respeita a conhecimentos, patentes, segredos comerciais e de negócio do Grupo SARSTEDT. Não haverá transmissão dos mesmos para terceiros por parte do fornecedor sem autorização prévia.

4.1 Condições de trabalho justas

Segundo as leis e disposições locais e nacionais, o fornecedor deve garantir o seguinte aos seus colaboradores:

- Informações sobre direitos, condições e regulamentos relativos ao emprego (p. ex., remuneração, regras relativas ao tempo de trabalho e direito a férias) e, se necessário, transcrição dos contratos de trabalho.
- Remuneração apropriada que corresponda, no mínimo, ao salário mínimo legal e conforme o disposto pela legislação do local de trabalho.
- Estabelecimento de medidas de proteção no local de trabalho para a prevenção de formas de tratamento desumanas ou degradantes, castigos corporais, assédio sexual, coação moral ou física, assim como a garantia de que os seus colaboradores não são sujeitos a abuso ou insultos.
- Adoção de penalizações disciplinares apenas se legalmente exercidas de acordo com as leis e disposições locais e/ou nacionais.

4.2. Proibição de violação da liberdade sindical

O direito dos colaboradores à criação de sindicatos, assim como à adesão aos mesmos e às atividades daí resultantes deve ser assegurado pelo fornecedor de acordo com a legislação do local de trabalho. O mesmo é válido para o direito à greve.

Caso os países não permitam regras equivalentes, deve ser concedido aos colaboradores o direito à liberdade de associação e à negociação coletiva, para que os mesmos possam escolher representantes que discutirão as regras relativas ao local de trabalho.

4.3. Proibição da discriminação e da desigualdade de tratamento

Deve ser evitada e prevenida qualquer discriminação ou desigualdade de tratamento de colaboradores. Isto inclui a discriminação com base na cor da pele, idade, religião, ideologia, sexo, deficiência, contexto social, condição de saúde, etnia, nacionalidade, filiação em organizações sindicais, filiação política, opinião e orientação sexual.

4.4. Proibição do trabalho infantil

A idade de início da atividade nunca pode ser inferior a 15 anos. Salvo caso permitido segundo as exceções reconhecidas pela OIT² ou as exceções previstas nas leis e disposições locais e/ou nacionais. O fornecedor deve empregar mecanismos fiáveis para a identificação da idade tendo em consideração as obrigações de devida diligência aqui apresentadas.

4.5. Proteção de menores

São proibidas as piores formas de trabalho infantil³ para colaboradores com idade inferior a 18 anos (menores), incluindo:

- Todas as formas de escravatura e práticas próximas da escravatura e
- realização de atividades ilícitas, assim como qualquer trabalho que possa ter um efeito nocivo para a saúde, a segurança ou a moralidade de crianças ou jovens.

Devem ser sempre cumpridos os regulamentos legais locais e/ou nacionais relativos à proteção de colaboradores com idade inferior a 18 anos (menores).

Em caso de colaboradores com idade inferior a 18 anos, os horários de trabalho não podem impedir a sua participação em programas de formação reconhecidos pelo Estado.

4.6. Proibição de escravatura e trabalho forçado

O trabalho forçado é proibido. Isto inclui qualquer atividade sob ameaça de castigo (físico, psicológico, financeiro, etc.) para a qual um colaborador não se tenha oferecido voluntariamente.

O mesmo é válido para escravatura, práticas próximas à escravatura, servidão ou outra forma de dominação ou opressão nas atividades do fornecedor. A humilhação e a exploração sexual ou laboral são abrangidas por esta proibição.

4.7. Segurança no trabalho

O fornecedor é responsável pela implementação da legislação em matéria de segurança no trabalho em vigor de acordo com os requisitos legais locais e/ou nacionais.

É responsável pela identificação, avaliação e documentação dos riscos, assim como pela implementação das medidas para prevenção ou redução de riscos daí resultantes.⁴

Caso os riscos não sejam suficientemente reduzidos através de uma substituição ou de medidas técnicas ou organizacionais, o fornecedor deve disponibilizar equipamento de proteção adequado.

²Cf. Convenção da OIT N.º 138.

³Cf. Convenção da OIT N.º 182.

⁴Cf. art. 2º, n.º 2, alínea 5 da LkSG.

4.8. Conservação dos recursos naturais e salvaguarda das necessidades humanas básicas

O fornecedor deve garantir que, no âmbito da sua atividade comercial, são evitadas alterações do solo prejudiciais, contaminações de águas subterrâneas, poluição atmosférica, emissões sonoras nocivas ou um consumo excessivo de água, que

- afetem consideravelmente os recursos naturais para a produção de alimentos ou
- dificultem ou destruam o acesso de uma pessoa à água potável ou a instalações sanitárias ou prejudiquem a sua saúde.

4.9. Direitos das comunidades locais, despejos

Devem ser respeitados os direitos locais, nacionais, internacionais e tradicionais em matéria de terrenos, água e recursos. Não devem ser realizados despejos ilegais.

4.10. Utilização de forças de segurança

É proibida a contratação ou utilização de forças de segurança privadas ou públicas para a proteção de um projeto empresarial do fornecedor quando, devido a um controlo ou formação insuficiente por parte da empresa, durante a utilização das forças de segurança,

- é ignorada a proibição da tortura e de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes,
- são causadas mortes ou ferimentos ou
- é prejudicada a liberdade de associação e a liberdade sindical.

5. Obrigações de devida diligência em matéria ambiental

5.1 Consumo de recursos e redução do impacto ambiental

Os fornecedores também devem ter as preocupações ambientais em consideração nos seus procedimentos e promover uma melhoria contínua para minimizar os efeitos negativos para o ambiente. Devem ser cumpridas todas as leis ambientais locais e nacionais relevantes e realizados e confirmados todos os registos, aprovações e autorizações ambientais.

5.2 Tratamento de resíduos e substâncias perigosas

Devem ser tomadas medidas apropriadas para que os resíduos que contenham poluentes orgânicos persistentes⁵ (persistent organic pollutants, POP) sejam manipulados, recolhidos, transportados e armazenados de uma forma ambientalmente correta (Convenção POP).⁵ Este tipo de resíduos apenas deve ser eliminado para que os poluentes indicados sejam destruídos ou irreversivelmente transformados, a ponto de não apresentarem características de poluentes orgânicos persistentes ou destruídos de outra forma que respeite o ambiente. Isto é considerado apenas quando a destruição ou a transformação irreversível não representa a opção ambientalmente preferível ou o teor de POP corresponde às especificações para a eliminação. É proibida a produção, utilização e aplicação de POP segundo o Anexo I da Convenção sobre os POP. Os POP devem ser substituídos de acordo com o Anexo II da Convenção. Caso não seja possível a substituição, devem ser tidas em consideração as disposições relativas à eliminação.

Os regulamentos relativos à exportação de resíduos perigosos e outros resíduos devem ser respeitados.⁶

As substâncias e os produtos químicos perigosos devem ser identificados e deve ser assegurado um manuseamento, movimento, armazenamento, reutilização e eliminação seguros. Todas as leis e disposições em vigor com respeito a substâncias e produtos químicos perigosos devem ser rigorosamente cumpridas. Devem ser cumpridas restrições relativas às matérias e as exigências sobre segurança de produtos. Isto é válido sobretudo para regras relativamente à produção, importação, exportação e utilização de mercúrio e dos seus resíduos.⁷

⁵Cf. Convenção de Estocolmo de 23 de maio de 2001 e disposições legais com base na mesma.

⁶Cf. Convenção de Basileia de 22 de março de 1989 e regulamento (CE) n.º 1013/2006.

⁷Cf. Convenção de Minamata de 10 de outubro de 2013.

6. Confirmação do fornecedor

Confirmamos, por este meio, que recebemos e compreendemos o SCoC do Grupo SARSTEDT. Garantimos também que todas as nossas ações serão tomadas com base no conteúdo deste SCoC.

Nome da empresa:

Nome e cargo:

Data e local:

Assinatura:

